



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



RELATOR *ad hoc*

PARECER DO RELATOR *ad hoc*
Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 31/2021

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 31/2021, de iniciativa do Vereador Roan Roger Gomes Marques, institui o a Semana de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, o Transtorno Opositivo Desafiador – TOD, e Dislexia, no Município de Nova Venécia-ES.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 13 de julho de 2021. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente para parecer, com base na competência prevista no art. 82 do Regimento Interno, não ocorreu a manifestação e deliberação do Parecer na comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Com fulcro no art. 39, XXV, “I”, do Regimento Interno, fui designado Relator *ad hoc*, para fins de manifestar sobre a competência da referida comissão.

Encontra-se acostado aos autos o Parecer Jurídico nº 40/2021, exarado pelo Douto Procurador Geral deste Poder Legislativo, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

De posse do processo legislativo em análise, cabe-me assim exarar o parecer no prazo previsto no art. 77 do Regimento Interno, o qual passo a manifestar o pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

II – DOS PRESSUPOSTOS DA POLÍTICA DE SAÚDE E DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

O art. 196 da Constituição Federal tem a saúde como um direito social de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ainda sobre o tema em análise, o art. 208, III, no que se refere à educação, tem como dever do Estado a implementação de política efetiva mediante atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

O Congresso Nacional aprovou a Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio de decreto legislativo, em dois turnos, em cada uma das Casas Legislativas, pelo quórum qualificado de 3/5 (três quintos) dos respectivos, passando a ingressar no ordenamento jurídico com status de norma constitucional, e como direito fundamental, em observação ao art. 5º, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Em seu artigo 3 – Princípios Gerais, a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, traz na alínea “h”, como um dos princípios regentes da presente convenção, o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

Observa-se uma convenção sobre direitos humanos aprovada como norma constitucional, e que, somadas às políticas de educação especial e de proteção, preservação e recuperação da saúde, devem ser implantadas de forma efetiva para garantir uma melhor qualidade de vida para as crianças que se enquadram nos casos previstos no texto da proposição.

A proposição objetiva justamente conscientizar a população sobre essas situações que afetam crianças ou indivíduos em nosso Município, buscando-se assim orientar ou informar sobre os diagnósticos e tratamentos precoces.

É nítido no Artigo 4 – Obrigações Gerais, da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que ao Estado Federado, através de seus entes federados autônomos, cabe, consoante a alínea “c”, levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção ea promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência.

Assim sendo, importante reproduzir praticamente o texto da justificativa do autor da proposição, conforme segue:

Encaminhamos para apreciação e deliberação dos demais órgãos deste colegiado o projeto de lei em anexo que institui a Semana de Informação e Conscientização Sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, o Transtorno Opositivo Desafiador – TOD, e Dislexia, no Município de Nova Venécia/ES.

De acordo com a Associação Brasileira do Déficit de Atenção:



Câmara Municipal de Nova Venécia **Estado do Espírito Santo**



O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade. Ele é chamado às vezes de DDA (Distúrbio do Déficit de Atenção). Em inglês, também é chamado de ADD, ADHD ou de AD/HD.

O TDAH na infância em geral se associa a dificuldades na escola e no relacionamento com demais crianças, pais e professores. (...) Os meninos tendem a ter mais sintomas de hiperatividade e impulsividade que as meninas, mas todos são desatentos. Crianças e adolescentes com TDAH podem apresentar mais problemas de comportamento, como por exemplo, dificuldades com regras e limites.

Em adultos, ocorrem problemas de desatenção para coisas do cotidiano e do trabalho, bem como com a memória (são muito esquecidos). São inquietos (parece que só relaxam dormindo), vivem mudando de uma coisa para outra e também são impulsivos ("colocam os carros na frente dos bois"). Eles têm dificuldade em avaliar seu próprio comportamento e quanto isto afeta os demais à sua volta. São frequentemente considerados "egoístas". Eles têm uma grande frequência de outros problemas associados, tais como o uso de drogas e álcool, ansiedade e depressão¹¹.

Quanto ao transtorno opositivo desafiador (TOD), também conhecido como transtorno desafiador de oposição (TDO), vale esclarecer que:

O transtorno desafiador de oposição (TDO) é um transtorno disruptivo, caracterizado por um padrão global de desobediência, desafio e comportamento hostil. Os pacientes discutem excessivamente com adultos, não aceitam responsabilidade por sua má conduta, incomodam deliberadamente os demais, possuem dificuldade em aceitar regras e perdem facilmente o controle se as coisas não seguem a forma que eles desejam¹².

A probabilidade de uma criança com TOD ter maiores dificuldades no final da adolescência e na idade adulta depende dos tratamentos e das circunstâncias ambientais. Geralmente, elas correm maior risco de ter depressão e abuso de substâncias, principalmente quando o TOD na infância for acompanhado por outros transtornos, como TDAH, depressão e dificuldades de aprendizagem. Em alguns casos, o diagnóstico de TOD pode se agravar até desenvolver um transtorno de conduta, que é um quadro mais grave de transtorno de comportamento. As pessoas com transtorno de conduta tendem a apresentar comportamento de violação da lei; destruição de propriedade e até crueldade com animais e pessoas¹³.

Por outro lado, a dislexia é definida como:

¹¹ Disponível em: <https://tdah.org.br/sobre-tdah/o-que-e-tdah> Acesso em 29/06/2021.

¹² Transtorno desafiador de oposição. Serra-Pinheiro MA et al. Rev Bras Psiquiatr 2004;26(4):273-6. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbp/a/7S44bNFFLpKBzTzVzXkSJDG/?lang=pt&format=pdf> Acesso em 29/06/2021.

¹³ Disponível em: <https://institutoneurosaber.com.br/quais-os-principais-sintomas-do-tod-transtorno-opositivo-desafiador/> Acesso em 29/06/2021.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Um transtorno específico de aprendizagem de origem neurobiológica, caracterizada por dificuldade no reconhecimento preciso e/ou fluente da palavra, na habilidade de decodificação e em soletração. Essas dificuldades normalmente resultam de um déficit no componente fonológico da linguagem e são inesperadas em relação à idade e outras habilidades cognitivas¹⁴.

A criança com dislexia desenvolve os seguintes sinais na pré-escola: dispersão, fraco desenvolvimento da atenção, atraso do desenvolvimento da fala e da linguagem, dificuldade de aprender rimas e canções, fraco desenvolvimento da coordenação motora, dificuldade com quebra-cabeças, falta de interesse por livros impressos¹⁵.

Com efeito, observa-se que o TDAH, o TOD e a dislexia, são transtornos que afetam de forma relevante a vida de crianças e adultos, trazendo consequências diversas no desenvolvimento de uma vida saudável.

Ocorre, entretanto, que são temas pouco debatidos na sociedade e, muitas vezes, devido à falta de informação, os comportamentos indicativos de TDAH, TOD ou dislexia, são ignorados por pais, familiares, professores e demais profissionais, inviabilizando o diagnóstico precoce realizado por profissional devidamente habilitado.

Nesse sentido, a propositura tem como objetivo incluir no calendário de eventos do Município de Nova Venécia/ES a semana de Informação e Conscientização Sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, o Transtorno Opositivo Desafiador – TOD, e a Dislexia, a fim de levar à população informação a respeito da importância do diagnóstico precoce e as possibilidades de tratamento, que poderão contribuir com a qualidade de vida das pessoas acometidas pelos referidos transtornos.

Diante das razões acima expostas, esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente projeto de lei, dada a pertinência da matéria apresentada.

III – VOTO DO RELATOR *ad hoc*:

A instituição da semana municipal de informação e conscientização sobre o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, o Transtorno Opositivo Desafiador – TOD, e Dislexia, certamente contribuirá para avanços nas políticas e conscientização popular sobre a importância de diagnósticos, tratamentos e cuidados precoces.

¹⁴ Disponível em: <https://www.dislexia.org.br/o-que-e-dislexia/> Acesso em 29/06/2021.

¹⁵ Disponível em: <https://www.dislexia.org.br/o-que-e-dislexia/> Acesso em 29/06/2021.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

O Parecer Jurídico nº 40/2021, acostado aos autos do presente processo legislativo, opina pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 31/2021.

É o PARECER pela aprovação do Projeto de Lei nº 31/2021.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de setembro de 2021;
67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSIAS MENDES MACHADO (DC)
Relator *ad hoc*